



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 1/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

SUMÁRIO

1. SIGLAS E CONCEITOS	2
2. OBJETIVOS	3
3. JUSTIFICATIVAS	3
4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO	4
5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO	4
5.1. Limpeza	6
5.2. Desinfecção	8
5.3. Esterilização	9
5.4. Transporte	10
6. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES	11
7. FLUXOGRAMAS	11
8. MONITORAMENTO	11
9. REFERÊNCIAS	11
10. HISTÓRICO DE REVISÃO	12

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 2/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

1. SIGLAS E CONCEITOS

- **Artigos críticos:** são produtos para a saúde utilizados em procedimentos invasivos com penetração de pele e mucosas adjacentes, tecidos subepiteliais, e sistema vascular, incluindo também todos os produtos para saúde que estejam diretamente conectados com esses sistemas;
- **Artigos semicríticos:** produtos que entram em contato com pele não íntegra ou mucosas íntegras colonizadas;
- **Artigos não críticos:** produtos que entram em contato com pele íntegra ou não entram em contato com o paciente;
- **Produto para saúde crítico de conformação complexa:** produtos para saúde que possuam lúmen inferior a cinco milímetros ou com fundo cego, espaços internos inacessíveis para a fricção direta, reentrâncias ou válvulas;
- **Produto para saúde de conformação não complexa:** produtos para saúde cujas superfícies internas e externas podem ser atingidas por escovação durante o processo de limpeza e tenham diâmetro superior a cinco milímetros nas estruturas tubulares;
- **Produtos para saúde passíveis de processamento:** produto para saúde fabricado a partir de matérias primas e conformação estrutural, que permitem repetidos processos de limpeza, preparo e desinfecção ou esterilização, até que percam a sua eficácia e funcionalidade;
- **Processamento de produto para saúde:** conjunto de ações relacionadas à pré-limpeza, recepção, limpeza, secagem, avaliação da integridade e da funcionalidade, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição para as unidades consumidoras;
- **Esterilização:** destruição de todos os microrganismos, inclusive esporulados, através de processo químico ou físico.
- **Desinfecção:** eliminação de microrganismos, exceto esporulados, de materiais ou artigos inanimados, através de processo físico ou químico, com auxílio de desinfetantes.
- **Desinfecção de alto nível:** processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive micobactérias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos;
- **Desinfecção de nível intermediário:** processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, micobactérias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies;

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 3/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

- **Detergentes:** produto destinado a limpeza de artigos e superfícies por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas, orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contêm agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento ou na superfície;
- **Embalagem para esterilização de produtos para saúde:** invólucro que permite a entrada e saída do ar e do agente esterilizante e impede a entrada de microrganismos
- **Lavadora ultrassônica:** equipamento automatizado de limpeza que utiliza o princípio da cavitação, em que ondas de energia acústica propagadas em solução aquosa rompem os elos que fixam a partícula de sujidade à superfície do produto;
- **Limpeza:** remoção de sujidades orgânicas e inorgânicas, redução da carga microbiana presente nos produtos para saúde, utilizando água, detergentes, produtos e acessórios de limpeza, por meio de ação mecânica (manual ou automatizada), atuando em superfícies internas (lúmen) e externas, de forma a tornar o produto seguro para manuseio e preparado para desinfecção ou esterilização;
- **Pré-limpeza:** remoção da sujidade visível presente nos produtos para saúde.
- **Biofilme:** consiste em multicamadas de células bacterianas ou fungos agrupados e envoltos por um material extracelular amorfo de origem bacteriana que têm por função unir as células firmemente às superfícies dos materiais.

2. OBJETIVOS

Padronizar as ações destinadas ao processamento de artigos médico-hospitalares;

Oferecer aos colaboradores do HU-UFMG diretrizes para a correta limpeza, desinfecção e esterilização de materiais.

3. JUSTIFICATIVAS

A RDC nº 15/2012 dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde, estabelecendo os requisitos para o funcionamento dos serviços que realizam o processamento de produtos para a saúde visando a segurança do paciente e dos profissionais envolvidos.

O desafio de garantir assistência à saúde sem danos requer conhecimento, controle

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 4/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

e se possível eliminação dos principais riscos que envolvem o processo de trabalho em serviços de saúde. Atualmente, essa assistência utiliza muitos procedimentos invasivos como cirurgias e exames diagnósticos, e que podem trazer o risco de infecções.

Tais procedimentos envolvem o contato de instrumentais com os tecidos estéreis, membranas mucosas ou pele das pessoas assistidas e um número considerável destes itens é reutilizável. As práticas de reprocessamento dos materiais necessitam de estrutura, métodos e produtos adequados para garantir a segurança do procedimento diminuindo ou eliminando o risco de transmissão de agentes infecciosos.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO E DE EXCLUSÃO

O protocolo é aplicável a todas as unidades/setores que desenvolvem assistência ao paciente, seja de forma direta (unidades de internação) ou serviços de apoio.

5. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

A definição do tipo de processamento que os produtos deverão receber está relacionado à complexidade do material.

Produtos para saúde classificados como **críticos** devem ser submetidos ao processo de **esterilização**, após a limpeza e demais etapas do processo (instrumental cirúrgico, pinças, tesouras, cabos de bisturi, pontas de eletrocauterio, fios guias, videolaparoscópios, material para implante cirúrgico como próteses, placas parafusos etc.).

Produtos para saúde classificados como **semicríticos** devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de **desinfecção de alto nível**, após a limpeza (equipamentos de anestesia gasosa, circuitos, máscaras, cateteres de sucção, conexões em Y, lâmina de laringoscopia (sem lâmpada), balão e válvula de ambu, traqueia, conexões e acessórios de respiradores artificiais, endoscópios em geral, bicos e mamadeiras, cânula de Guedel, macronebulizadores e nebulizadores).

Produtos para saúde semicríticos utilizados na assistência ventilatória, anestesia e inaloterapia devem ser submetidos à limpeza e, no mínimo, à desinfecção de nível intermediário, com produtos saneantes em conformidade com a normatização sanitária, ou por processo físico de termodesinfecção, antes da utilização em outro paciente. Estes produtos não poderão ser submetidos à desinfecção por métodos de imersão química líquida com a utilização de saneantes a base de aldeídos.

Produtos para saúde classificados como **não-críticos** devem ser submetidos, no mínimo, ao processo de **limpeza** (termômetro, estetoscópio, esfigmomanômetro coberto com



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 5/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

plástico ou brim, cabo de laringoscópio, comadres, papagaio, bacias, cubas, jarros e baldes, recipientes para guardar mamadeiras e chupetas já processadas e embaladas, frasco de vidro do aspirador, otoscópio, banheira infantil, suporte de soro, balanças, válvulas de vácuo, oxigênio e ar comprimido). O processamento de produtos não críticos pode ser realizado nas unidades assistenciais.

Cumpra-se ressaltar que no processamento de produtos, estes devem seguir um fluxo direcionado sempre da área suja para a área limpa.

O processamento dos produtos para saúde pode ser terceirizado para empresa processadora desde que esta esteja regularizada junto aos órgãos sanitários. A terceirização do processamento dos produtos para saúde do serviço de saúde deve ser formalizada mediante contrato de prestação de serviço.

Nesse caso, o serviço de saúde é corresponsável pela segurança do processamento dos produtos para saúde, realizado por empresa processadora por ele contratada, respondendo solidariamente por eventuais danos ao paciente causados pela empresa contratada no que se refere às atividades relacionadas ao processamento dos produtos para saúde.

Os produtos devem ser encaminhados para processamento na empresa processadora após serem submetidos à pré-limpeza no serviço de saúde. A empresa processadora deve realizar todas as fases do processamento incluindo limpeza, inspeção, preparo e acondicionamento, esterilização, armazenamento e devolução para o serviço de saúde.

Os produtos para saúde recebidos pela empresa processadora e que não forem aceitos para o processamento devem ser listados com a indicação do motivo da não aceitação e devolvidos para o serviço de saúde de origem.

O CME e a empresa processadora devem dispor de um sistema de informação manual ou automatizado com registro do monitoramento e controle das etapas de limpeza e desinfecção ou esterilização, bem como da manutenção e monitoramento dos equipamentos. Os registros devem ser arquivados, de forma a garantir a sua rastreabilidade, em conformidade com o estabelecido em legislação específica ou, na ausência desta, por um prazo mínimo de cinco anos, para efeitos de inspeção sanitária.

Cabe à CME a limpeza, preparo, desinfecção ou esterilização, armazenamento e distribuição de produtos para saúde. Todos os produtos para saúde que não pertençam ao serviço e que necessitem de processamento antes da sua utilização devem obedecer às determinações do CME. Os produtos para saúde passíveis de processamento, independente da sua classificação de risco, inclusive os consignados ou de propriedade do cirurgião, devem ser submetidos ao processo de limpeza, dentro do próprio CME ou na empresa processadora, antes de sua desinfecção ou esterilização.

Atenção: A normatização vigente também define os critérios que determinam a proibição do reprocessamento de produtos para saúde, os quais se baseiam, essencialmente, em duas condições:

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 6/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

- Quando o produto constar na lista publicada pela Resolução RE nº 2.605, de 11 de agosto de 2006, da Anvisa, que relaciona os produtos médicos classificados como de uso único, cujo reprocessamento é expressamente proibido.
- Quando a rotulagem do produto apresentar a inscrição “Proibido Reprocessar”, conforme disposto na Resolução RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006, da Anvisa, que trata do registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos.

5.1. Limpeza

A presença de resíduos orgânicos (sangue, soro, secreções, fezes, fragmentos de tecidos), inorgânicos (minerais, produtos químicos) e de biofilmes, e a permanência de elevada carga microbiana comprometem a eficácia do processamento de diversas formas, mas, em especial, porque atuam como barreira física, impedindo a ação dos agentes desinfetante e esterilizante. Portanto, nenhum produto para saúde pode ser desinfetado ou esterilizado sem que antes seja adequadamente limpo.

Nesse sentido, para que o processo de limpeza seja efetivo, a fricção deve ser realizada com acessórios não abrasivos e que não liberem partículas. Em produtos para saúde com conformações complexas, esse processo deve ser precedido de limpeza manual e complementada por limpeza automatizada em lavadora ultrassônica.

Para produtos para saúde cujo lúmen tenha diâmetro interno inferior a cinco milímetros é obrigatório que a fase automatizada da limpeza seja feita em lavadora ultrassônica com conector para canulados e que utilize tecnologia de fluxo intermitente.

O enxágue dos produtos para saúde deve ser realizado com água que atenda aos padrões de potabilidade definidos em normatização específica. O enxágue final de produtos para saúde críticos utilizados em cirurgias oftalmológicas e neurológicas deve ser realizado com água purificada.

Deve-se utilizar pistola de água sob pressão para limpeza manual de produtos com lúmen e ar comprimido medicinal, gás inerte ou ar filtrado, seco e isento de óleo para secagem dos produtos.

A limpeza dos produtos para saúde, seja manual ou automatizada, deve ser avaliada por meio da inspeção visual, com o auxílio de lentes intensificadoras de imagem, de no mínimo oito vezes de aumento, complementada, quando indicado, por testes químicos.

- Detergentes

Independentemente do método de limpeza utilizado seja manual ou automatizado, todos utilizam detergente como agente de limpeza. Trata-se de produto destinado a limpeza de artigos por meio da diminuição da tensão superficial, composto por grupo de substâncias sintéticas,

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 7/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

orgânicas, líquidas ou pós solúveis em água que contém agentes umectantes e emulsificantes que suspendem a sujidade e evitam a formação de compostos insolúveis ou espuma no instrumento.

Todos os detergentes usados no processamento de produtos para saúde têm que ser regularizados junto à ANVISA, e são classificados de acordo com o pH. Podem ser utilizados detergentes neutros (enzimáticos ou não), ácidos ou alcalinos. Para escolher o tipo de detergente que será utilizado deve levar em consideração a quantidade de carga orgânica e inorgânica presente nos materiais e o método de limpeza adotado.

- Detergentes alcalinos:

São recomendados para limpeza automatizada, pois demandam maior temperatura para atingir níveis ótimos de ação (entre 60 e 70 °C). Auxiliam na remoção de manchas dos instrumentos, renovando seu brilho natural, característica que permite dispensar o uso de produtos restauradores (SOBECC, 2013).

- Detergentes neutros sem adição de enzimas:

São próprios para limpeza de produtos para saúde, tem pH entre 6,5 e 7,5, podem ser utilizados para limpeza de materiais (não críticos e superfícies) com pouca quantidade de matéria orgânica (almotolias, pias, bancadas, autoclave, equipamentos etc.). Também é recomendado para instrumentos oftalmológicos (SOBECC, 2013).

- Detergentes neutros enzimáticos:

São amplamente recomendados para limpeza de artigos porque possuem enzimas catalisadoras que facilitam a quebra de proteínas, lípides e carboidratos dependendo de sua formulação, favorecendo a remoção de matéria orgânica e diminuição da carga microbiana. Deve-se utilizar apenas um tipo de agente limpante para cada processamento. A mistura de produtos pode reduzir a eficiência da limpeza e aumentar o risco ocupacional pela formação de produtos tóxicos (SOBECC, 2013).

Não é recomendável utilizar detergente doméstico na limpeza de produtos para a saúde pela quantidade de espuma que geram, levando a dificuldade de enxágue, além da incerteza de que o detergente não contenha produtos nocivos ao paciente e aos materiais.

- Detergente enzimático:

Tem por objetivo a remoção da matéria orgânica em curto período através da ação de enzimas que decompõem o sangue e fluidos corporais aderidos aos artigos, facilitando sua remoção. Facilita a limpeza de locais de difícil acesso ou lúmen estreito.

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 8/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

Todas as superfícies do material necessitam estar em contato com a solução de detergente (interna e externa), por isso é fundamental a aberturas de pinças, desmontagem dos artigos complexos e preenchimento de lúmens para melhor remoção dos resíduos. Seu uso não substitui a fricção dos artigos durante o processo de limpeza.

Os materiais não devem ficar expostos a solução de enzimático por tempo prolongado, pois com o passar do tempo as proteínas do detergente enzimático podem se tornar nutrientes para os microrganismos presentes na solução, favorecendo a formação de biofilme, propiciando um aumento da contaminação dos artigos, além de efeitos deletérios sobre a superfície do metal.

A troca da solução deve ser feita, idealmente a cada uso, para evitar que a saturação da solução causada pelo excesso de matéria orgânica desprendida dos materiais diminua a eficiência da ação do detergente.

Para imersão de materiais em solução de detergente, podem ser utilizados cubas duplas (uma interna vazada ou perfurada e a outra externa de superfície lisa), que reduzem o manuseio dos materiais e os riscos ocupacionais.

O enxágue deve ser realizado rigorosamente após uso do detergente enzimático, para evitar alta concentração de proteína nos artigos e ocorrência de eventos adversos ao paciente, devido a presença de resíduos de detergente.

A solução de enzimático deve ser identificada com nome do produto utilizado, data e horário do preparo, data e horário da validade da solução e nome do funcionário que preparou.

5.2. Desinfecção

A desinfecção é um processo físico ou químico de destruição de microrganismos na forma vegetativa, aplicado a superfícies inertes (produtos, equipamentos e superfícies fixas) previamente limpas. Ela pode ser classificada em alto nível, nível intermediário e baixo nível, levando em consideração o espectro de ação dos agentes químicos germicidas.

- I. Desinfecção de alto nível: processo físico ou químico que destrói a maioria dos microrganismos de artigos semicríticos, inclusive micobacterias e fungos, exceto um número elevado de esporos bacterianos. Exemplos de produtos utilizados: glutaraldeído 2%, ácido peracético 0,2%, Dióxido de cloro estabilizado a 7%.
- II. Desinfecção de nível intermediário: processo físico ou químico que destrói microrganismos patogênicos na forma vegetativa, micobacterias, a maioria dos vírus e dos fungos, de objetos inanimados e superfícies, está indicada para produtos não críticos com elevada carga microbiana e superfícies. Exemplos de produtos utilizados: hipoclorito de sódio 1%, álcool 70%.
- III. Desinfecção de baixo nível: elimina a maioria das bactérias vegetativas, exceto *Mycobacterium tuberculosis*, vírus lipídicos, alguns vírus não lipídicos e alguns

Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 9/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

fungos. Indicada para produtos não críticos e superfícies. Exemplos de produtos utilizados: quaternário de amônia, hipoclorito 0,01% e 0,02%.

O transporte de produtos para saúde submetidos à desinfecção de alto nível no CME deve ser feito em embalagem ou recipiente fechado. O CME deve realizar a monitorização dos parâmetros indicadores de efetividade dos desinfetantes para artigo semicrítico, como concentração, pH ou outros, no mínimo 1 vez ao dia, antes do início das atividades. Os parâmetros, inicial e subsequentes, dos desinfetantes para artigo semicrítico, devem ser registrados e arquivados pelo prazo mínimo de cinco anos.

5.3. Esterilização

A esterilização é um processo que visa à destruição de todas as formas de microrganismos presentes nos artigos. Um produto é considerado estéril quando a probabilidade de sobrevivência dos microrganismos que o contaminavam é menor que 1:1.000.000.

Devem ser utilizadas embalagens que garantam a manutenção da esterilidade do conteúdo, bem como a sua transferência sob técnica asséptica. Não é permitido o uso de embalagens de papel Kraft, papel toalha, papel manilha, papel jornal e lâminas de alumínio, assim como as embalagens tipo envelope de plástico transparente não destinadas ao uso em equipamentos de esterilização. A selagem de embalagens tipo envelope deve ser feito por termo seladora.

É importante ressaltar que não é permitido o uso de caixas metálicas sem furos para esterilização de produtos para saúde. Tampouco é permitido o uso de estufas para a esterilização de produtos para saúde.

Não é permitido o uso de embalagens de tecido de algodão reparadas com remendos ou cerzidas e sempre que for evidenciada a presença de perfurações, rasgos, desgaste do tecido ou comprometimento da função de barreira, a embalagem deve ter sua utilização suspensa.

É obrigatória a identificação nas embalagens dos produtos para saúde submetidos à esterilização por meio de rótulos ou etiquetas. O rótulo dos produtos para saúde processados deve ser capaz de se manter legível e afixado nas embalagens durante a esterilização, transporte, armazenamento, distribuição e até o momento do uso.

Destaca-se que materiais de uso único, que já são adquiridos esterilizados não devem ser submetidos ao processo de esterilização se perderem a validade ou tiverem a embalagem violada. Também não devem ser esterilizados em autoclave os materiais termo sensíveis.

É obrigatório a realização de teste para avaliar o desempenho do sistema de remoção de ar (Bowie & Dick) da autoclave assistida por bomba de vácuo, no primeiro ciclo do dia.

Não é permitido à alteração dos parâmetros estabelecidos na qualificação de operação e de desempenho de qualquer ciclo dos equipamentos de esterilização. O ciclo de



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 10/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

esterilização a vapor para uso imediato só pode ocorrer em caso de urgência e emergência, devendo ser documentado com registro de data, hora, motivo do uso, nome do instrumental cirúrgico ou produto para saúde, nome e assinatura do profissional responsável pelo CME e identificação do paciente. Nesse caso o instrumental cirúrgico e os produtos para saúde processados devem ser utilizados imediatamente após o processo de esterilização. O ciclo para uso imediato deve ser monitorado por integrador ou emulador químico.

O monitoramento do processo de esterilização deve ser realizado em cada carga em pacote teste desafio com integradores químicos (classes 5 ou 6), segundo rotina definida pelo próprio CME ou pela empresa processadora. O monitoramento com indicadores físicos deve ser registrado a cada ciclo de esterilização.

No monitoramento do processo de esterilização dos produtos para saúde implantáveis deve ser adicionado um indicador biológico, a cada carga. A carga só deve ser liberada para utilização após leitura negativa do indicador biológico. O monitoramento com indicador biológico deve ser feito diariamente, em pacote desafio disponível comercialmente ou construído pelo CME ou pela empresa processadora, que deve ser posicionado no ponto de maior desafio ao processo de esterilização, definido durante os estudos térmicos na qualificação de desempenho do equipamento de esterilização.

Os produtos esterilizados devem ser armazenados em local limpo e seco, sob proteção da luz solar direta e submetidos à manipulação mínima.

5.4. Transporte

O transporte de produtos para saúde processados deve ser feito em recipientes fechados e em condições que garantam a manutenção da identificação e a integridade da embalagem.

O transporte dos produtos para saúde a serem encaminhados para processamento nas empresas processadoras deve ser feito em recipiente exclusivo para este fim, rígido, liso, com sistema de fechamento estanque, contendo a lista de produtos a serem processados e o nome do serviço solicitante.

Os produtos para saúde processados por empresa processadora devem ser transportados para o serviço de saúde em recipientes fechados que resistam às ações de punctura e ruptura, de forma a manter a integridade da embalagem e a esterilidade do produto. Os recipientes devem estar identificados com o nome da empresa processadora, o nome do serviço a que se destina e conter uma lista anexa com a relação de produtos processados.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 11/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

6. ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, RESPONSABILIDADES

Limpeza de artigos não críticos: é responsabilidade de todos os profissionais assistenciais;

Processamento de artigos semicríticos e não críticos: cabe aos profissionais da CME a realização do processamento e controle dos materiais, incluindo o correto monitoramento;

Armazenamento e transporte dos materiais: equipe de enfermagem.

7. FLUXOGRAMAS

Não se aplica.

8. MONITORAMENTO

Todo processo de esterilização precisa ser validado, empregando-se testes físicos, químicos e biológicos, além de monitorização regular durante as operações de rotina. Estes testes são realizados para certificar o desempenho ideal do ciclo de esterilização, e para determinar se as condições pré-estabelecidas foram atingidas dentro da câmara, e nos pontos mais críticos da carga.

9. REFERÊNCIAS

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução RDC nº 156, de 11 de agosto de 2006*. Dispõe sobre o registro, rotulagem e reprocessamento de produtos médicos, e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 ago. 2006.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução RDC nº 15, de 15 de março de 2012*. Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 16 mar. 2012.

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução RE nº 2.605, de 11 de agosto de 2006*. Estabelece a lista de produtos médicos enquadrados como de uso único proibidos de ser reprocessados, que constam no anexo desta resolução. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 ago. 2006.



Tipo do Documento	PROTOCOLO	PRT.CCIRAS.027 – Página 12/12	
Título do Documento	LIMPEZA, DESINFECÇÃO E ESTERILIZAÇÃO DE ARTIGOS HOSPITALARES	Emissão: 06/06/2025 Versão: 02	Próxima revisão: 06/06/2027

BRASIL. Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução RE nº 2.606, de 11 de agosto de 2006*. Dispõe sobre as diretrizes para elaboração, validação e implantação de protocolos de reprocessamento de produtos médicos e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 14 ago. 2006.

SOBECC. Sociedade Brasileira de Enfermeiros de Centro Cirúrgico, Recuperação Anestésica e Centro de Material e Esterilização. **Práticas recomendadas SOBECC**. 6 ed. São Paulo: SOBECC, 2013.

10. HISTÓRICO DE REVISÃO

VERSÃO	DATA	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO
01	20/10/2021	Elaboração do Documento.
02	06/05/2025	Revisão do documento; inclusão de informações sobre proibição de reprocessamento de materiais.

Elaboração Fuad Fayez Mahmoud	Data: 20/10/2021
Revisão Fuad Fayez Mahmoud	Data: 06/05/2025
Validação Graciela Mendonça dos Santos Bet - STGQ	Data: 03/06/2025
Aprovação CCIRAS Colegiado Executivo	Data: 30/05/2025 Data: 06/06/2025

Assinado eletronicamente no processo SEI 23529.007673/2025-01